

Ofício Nº912/2024-SEMED/PMMR

Mãe do Rio - PA, 12 de setembro de 2024.

Da: Sra. Maria da Conceição da Silva Santana
Secretária Municipal de Educação

A: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Assunto: Apresentação de parecer jurídico para rescisão contratual.

Sirvo-me do presente para encaminha o parecer jurídico a respeito da viabilidade de rescisão do contrato administrativo **Nº20240243** oriundo da secretaria de SEMED/CODAE do Município de Mãe do Rio, PA. ART.79,I, da Lei 14.133/21.

Segue em anexo o Parecer Jurídico 472/2024.

Atenciosamente,


Maria da Conceição da Silva Santana
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
DECRETO 08/2021

Maria da Conceição da Silva Santana
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto nº 08/2021

Recebido em: 13/09/24


NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL

NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTIFICADA: GRAN DISTRIBUIDORA LTDA

CONTRATO: 20240243

Notificamos a GRAN DISTRIBUIDORA LTDA aqui representada pelo o Sr^a. ANA CELSA SODRÉ MIRANDA DA COSTA pelo não atendimento ao fornecimento constante nos empenhos: nº 10060007, 10060009, 10060010, 10060011, 10060012 e 10060013. Enviados via e-mail no dia 10/06/2024, pelo departamento de compras.

Baseada na Lei Nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e, em todos os seus termos, a qual será aplicada.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

3.1. Executar om objeto desde contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.5. Entregar os gêneros alimentícios imediatamente após o recebimento da Ordem de fornecimento, expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa.

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providencias cabíveis.

Considerando o Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, a Contratada reserva-se ao prazo de 48 horas para a resposta a esta notificação.

Mãe do Rio-PA, 05 de Agosto de 2024.



José Cleudo dos Santos Silva
COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL

NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTIFICADA: GRAN DISTRIBUIDORA LTDA

CONTRATO: 20240243

Notificamos a GRAN DISTRIBUIDORA LTDA aqui representada pelo o Sr^a. ANA CELSA SODRÉ MIRANDA DA COSTA pelo não atendimento ao fornecimento constante nos empenhos: nº 10060007, 10060009, 10060010, 10060011, 10060012 e 10060013. Enviados via e-mail no dia 10/06/2024, pelo departamento de compras.

Baseada na Lei Nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e, em todos os seus termos, a qual será aplicada.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

3.1. Executar om objeto desde contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.5. Entregar os gêneros alimentícios imediatamente após o recebimento da Ordem de fornecimento, expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa.

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providencias cabíveis.

Considerando o Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, a Contratada reserva-se ao prazo de 48 horas para a resposta a esta notificação.

Mãe do Rio-PA, 08 de Agosto de 2024.



José Cleudo dos Santos Silva

COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL

NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTIFICADA: GRAN DISTRIBUIDORA LTDA

CONTRATO: 20240243

Notificamos a GRAN DISTRIBUIDORA LTDA aqui representada pelo o Sr^a. ANA CELSA SODRÉ MIRANDA DA COSTA pelo não atendimento ao fornecimento constante nos empenhos: nº 10060007, 10060009, 10060010, 10060011, 10060012 e 10060013. Enviados via e-mail no dia 10/06/2024, pelo departamento de compras.

Baseada na Lei Nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e, em todos os seus termos, a qual será aplicada.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

3.1. Executar om objeto desde contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.5. Entregar os gêneros alimentícios imediatamente após o recebimento da Ordem de fornecimento, expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa.

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providencias cabíveis.

Considerando o Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, a Contratada reserva-se ao prazo de 48 horas para a resposta a esta notificação.

Mãe do Rio-PA, 13 de Agosto de 2024.



José Cleudo dos Santos Silva
COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR